



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 41 / 2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de outubro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia e Inclusão do Instituto Federal Catarinense ? IFC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pag. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O processo 23348.004529/2020-64;
- A decisão do Conselho Superior na 10ª reunião ordinária em 05/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia e Inclusão do Instituto Federal Catarinense, anexo a esta Resolução

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em uma semana após a data de sua publicação.

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE
TREINADORES E INSTRUTORES DE CÃES-GUIA E INCLUSÃO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Este regulamento estabelece as diretrizes e normas que disciplinam a estrutura organizacional, as competências nos planos administrativo e didático-pedagógico, bem como, o funcionamento do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães Guia e Inclusão do Instituto Federal Catarinense.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E VINCULAÇÃO

Art. 2 O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão é vinculado à Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional e está sediado no Campus Camboriú, situado na rua Joaquim Garcia, S/N, município de Camboriú, Santa Catarina.

Parágrafo primeiro: O(s) fluxo(s) dos processos administrativos e pedagógicos serão definidos em ato administrativo.

Art. 3 O recurso para funcionamento e manutenção anual do Centro será proveniente do orçamento anual destinado ao *Campus* Camboriú na matriz orçamentária do IFC, podendo ser complementado anualmente com recurso adicional institucional, por meio de deliberação em reunião do Colégio de Dirigentes.

§ 1º A gestão orçamentária, financeira e administrativa do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão é de responsabilidade da Direção-Geral do Campus Camboriú.

§ 2º Em caso de necessidade e para assegurar o funcionamento da instituição, o orçamento destinado ao centro poderá ser revisto.

Art. 4 O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão é uma unidade, caracterizada como programa institucional, que atua na formação voltada à Política de Inclusão com oferta de cursos e desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5 O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão, tem por finalidades:

I.

Contribuir para o desenvolvimento de educação tecnológica assistiva como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas inclusivas regionais;

II.

Possibilitar a construção e estruturação de um processo pedagógico plural e inclusivo, assegurando o direito às diversidades e aos projetos individuais de cada pessoa;

III.

Promover atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e de qualificação profissional, no seu campo de abrangência;

IV.

Realizar e estimular a extensão aplicada, a produção cultural, o desenvolvimento científico e tecnológico e a divulgação e transferência de tecnologias voltadas à inclusão social;

V.

Constituir-se em centro de excelência em tecnologia assistiva e inclusão buscando parcerias e integração com entidades da sociedade civil voltadas à inclusão social.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6 A administração do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães e Inclusão efetivar-se-á por meio de:

- I.
COMITÊ GESTOR: Formado pela representação da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, Direção-geral do Campus Camboriú, Coordenação-Geral do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia e Inclusão, órgão consultivo responsável pelo apoio e acompanhamento das ações do Centro.
- II.
COORDENAÇÃO-GERAL DO CENTRO
- III.
Coordenação Administrativa
- IV.
Coordenação Pedagógica
- V.
Coordenação Técnica e de Meios
 - a.
Setor Cães-guia - Canil
 - b.
Setor Clínica Veterinária

§ 1º Poderão ser criados outros setores de acordo com as necessidades e demandas apresentadas.

§ 2º Os ocupantes de cargos e funções serão designados em ato administrativo conjunto, assinado pela Direção-geral do campus e Reitoria.

Art. 7 Compete ao Comitê Gestor:

- I.
Estabelecer e manter a relação institucional entre Reitoria, Centro e Campus Camboriú;
- II.
Discutir e assessorar, no âmbito administrativo e pedagógico, os processos de desenvolvimento do Centro, estabelecendo plano de trabalho anual.

Art. 8º Compete ao Coordenador-Geral do Centro

- I. Coordenar as atividades administrativas do Centro;
- II. Convocar e presidir reuniões administrativas;
- III. Apresentar proposta orçamentária, gestão e o relatório que subsidiará a prestação de contas dos recursos alocados;
- IV. Promover e consolidar parcerias e integração intra e inter-institucional;
- V. Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Centro;
- VI. Representar ou designar alguém para representar o Centro em solenidades ou atos públicos;
- VII. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 9º Compete a Coordenação Administrativa

- I. Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador-Geral do Centro em sua representação administrativa e incumbir-se do preparo e despacho de expedientes;
- II. Transmitir determinações e recomendações do Coordenador-Geral do Centro;
- III. Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades gerais do Centro;
- IV. Desenvolver e acompanhar mecanismos de Controle e Execução;
- V.

- Desenvolver e acompanhar os Projetos Institucionais;
- VI.
Desenvolver projetos para captação de recursos em órgãos governamentais ou não;
- VII.
Participar das atividades planejadas pelo Centro.
- VIII.
Coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à recepção, limpeza, vigilância e patrimônio;
- IX.
Controlar e supervisionar as atividades de deslocamento de veículos no âmbito do Centro;
- X.
Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Coordenação-Geral do Centro;

Art. 10. Compete a Coordenação Pedagógica

- I.
Planejar, orientar, acompanhar, dar suporte a implementação de ações e avaliar a proposta pedagógica do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão, juntamente com o corpo docente, equipe técnico-administrativa e discentes;
- II.
Programar a operacionalização de atividades curriculares do seu nível de modalidade de educação profissional;
- III.
Subsidiar a consolidação de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV.
Articular juntamente com o corpo docente, equipe técnico-administrativa e discentes a captação, treinamento e manutenção das famílias socializadoras no âmbito do Curso de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guias;
- V.

Executar ações em conjunto com o corpo docente, equipe técnico-administrativa e discentes que visem à interação com entidades representativas e pessoas com deficiência;

VI.

Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Coordenação-Geral do Centro;

Art. 11 Compete a Coordenação Técnica e de Meios

I.

Planejar, organizar, controlar e supervisionar as ações orientadas a manutenção e utilização do plantel de animais e laboratórios de práticas orientadas;

II.

Atender aos requisitos das normas sanitárias vigentes e de responsabilidade técnica do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão;

III.

Desenvolver programas de reprodução animal em conjunto com a Coordenação Pedagógica;

IV.

Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Coordenação-Geral do Centro.

Art. 12 Compete ao Setor da Clínica Veterinária

I.

Desenvolver e manter atualizado registros de controle de consultas, exames, receituários, vacinas e vermifugação de todos os animais do plantel, bem como controle de estoque de insumos veterinários;

II.

Apresentar propostas de aquisição de equipamentos e insumos para manutenção do plantel

- III. junto a Coordenação-Geral;
- III. Proporcionar, recomendar e acompanhar atividades que promovam a saúde e bem estar aos animais do plantel;
- IV. Prescrever, acompanhar e realizar tratamento clínico/cirúrgico adequado aos animais do plantel de acordo com as necessidades sanitárias, bem como, supervisionar e monitorar os tratamentos prescritos aos animais;
- V. Acompanhar e executar procedimentos reprodutivos do plantel do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão.

Art. 13 Compete ao Setor Cães-guia - Canil

- I. Orientar e supervisionar as atividades de manejo dos cães;
- II. Zelar pela conservação dos materiais de manejo;
- III. Controlar o consumo e estoque de ração e de materiais para uso geral (coleiras, coletes, guias, apitos, vasilhas, etc...);
- IV. Acompanhar os processos de dessensibilização dos filhotes;
- V. Agendar banhos, avaliações veterinárias e demais procedimentos junto às famílias socializadoras e/ou acolhedoras.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A relação do Centro com o público destinatário dos cães-guia, bem como os critérios de seleção, os direitos e deveres das partes serão regulamentadas e definidas no

planejamento estratégico do Centro. Este planejamento será elaborado anualmente pelo Coordenador-Geral do Centro e aprovado pelo Comitê Gestor.

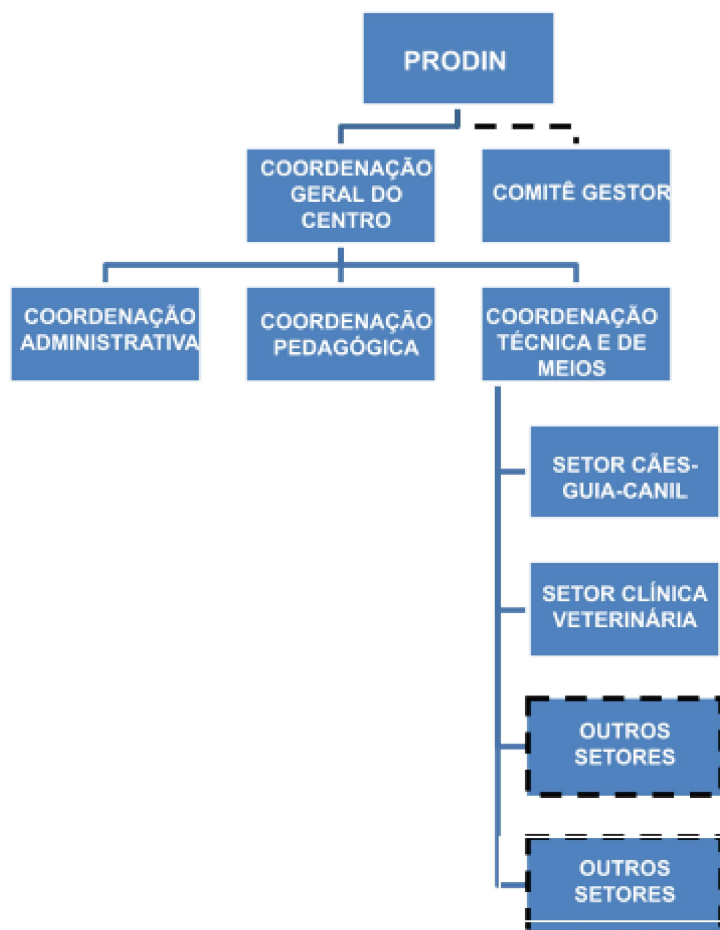
Art. 15 Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Coordenação Geral do Centro após consulta ao Comitê Gestor, a qual atuará também como primeira instância decisória.

Parágrafo único. Dos atos da Coordenação-Geral do Centro, caberá recurso à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, e desta última as demais instâncias institucionais estabelecidas.

Art. 16 No período de 18 meses após a aprovação do presente Regimento deve-se iniciar grupo de trabalho para avaliar a necessidade e pertinência de revisão do mesmo.

Art. 17 Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

ANEXO I - PROPOSTA/SUGESTÃO DE ORGANOGRAMA



Vinculação Hierárquica: Reitoria/PRODIN ? Coordenação do Centro Cargos e
Funções: Coordenador-Geral do Centro = CD4
Coordenadores = FG2 Setores = FG4

(Assinado digitalmente em 07/10/2021 10:40)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.004529/2018-12

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano:
2021, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/10/2021** e o código de verificação: **ac13689013**